



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: (44) 4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 184/2016-CMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A
EMPRESA ELEVADORES ATLAS
SCHINDLER S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o na. 78.844.834/0001-70, estabelecida na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, brasileiro, Presidente da Câmara de Vereadores, portador da CI/RG nº.3.667.200-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 303.138.219-68, doravante denominado **CLIENTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.028.986/0019-37, com sede na Avenida Centenário, nº 600, CEP 87050-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Procurador Cristiane Rosana Silva, Brasileira, Divorciada, consultora comercial, Portadora da Cédula de Identidade nº.4.361.769-9 CPF. nº 884.889.509-34, Residente e domiciliado na Rua Monte Cacero, nº 194, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, que apresentou instrumento que lhe confere poderes para representar a empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR**, em observância ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2016-CMS, Processo Administrativo nº 022/2016-CMS, e nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1-OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, no Elevador da Marca **ATLAS SCHINDLER**, Modelo EEL 193.857-0, não incluindo a aplicação de peças.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 12h00 às 17h00:

2.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, párachoque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 - Atender chamado do **CLIENTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**.

2.1.4 - Fornecer, sem ônus para o **CLIENTE**, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos **ATLAS SCHINDLER** de acordo com suas especificações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: (44) 4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados:

2.2.1 - Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.1.1 - Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 - Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1 - Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 - Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.4 - Sucatear os materiais substituídos.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 - Correrão por conta do CLIENTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, e com a troca de óleo periódica da máquina.

3.1.1 - Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

3.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.3 - Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

3.4 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

3.5 - Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.6 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

3.7 - Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

3.8 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4-VALOR

4.1 - O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.

4.2 - O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: (44) 4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

4.2.1 – A CONTRATADA será a responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes, em especial PIS/COFINS/CSLL.

4.3 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

4.4 - Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

5.1 - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1 - Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

6.1 - O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como Índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

6.1.1 - Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

7.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

8.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10 - RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: (44) 4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CLIENTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

10.2.1 - Por ato unilateral do CLIENTE, nos casos dos incisos, I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

10.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito de receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11 - PENALIDADES

11.1. - Na forma do art. 87 da Lei 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.1.2 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.

11.1.4 - A multa mencionada no item 11.1.2 dobrará no caso de reincidência sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelos prejuízos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666, salvo a exceção prevista no §2º, art. 65 do mesmo diploma legal.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos. 13.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

13.3 - A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

13.4 - Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.

14 – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de SARANDI, no Estado de Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: (44) 4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sarandi (Pr.), 18 de agosto de 2016.

Delmirio da Silva Farias,
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Representante da Contratante

Cristiane Rosana Silva,
Representante da empresa
Elevadores Atlas Schindler S/A

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.: